

CONTRATO DE EMPREITADA “REPARAÇÕES E PINTURA GERAL DAS PAREDES EXTERIORES DO EDIFÍCIO DA PISCINA MUNICIPAL DO BOMBARRAL”

CONTRATO N.º 72/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE: Ricardo Manuel da Silva Fernandes, com domicílio profissional na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, portador do cartão de cidadão [REDAZIDA], o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, em representação do **MUNICÍPIO DE BOMBARRAL**, pessoa colectiva n.º 506800580, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 ambos do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **E** -----

SEGUNDO OUTORGANTE: **JOAQUIM MARIA LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS**, titular do [REDAZIDA]

[REDAZIDA] Empresário em Nome Individual com a mesma sede e número fiscal. -----

Pelos outorgantes foi dito que acordam entre si o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A empreitada “reparações e pintura geral das paredes exteriores do edifício da Piscina Municipal do Bombarral” foi adjudicada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 03/12/2024, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do presente clausulado. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço contratual é de **18.480,00€ (dezoito mil, quatrocentos e oitenta euros)**, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições de pagamento)

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total indicada na proposta do adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do Caderno de Encargos. -----
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura. -----
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. -----
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. -----
8. O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código de Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do empreiteiro)

A empreitada objeto do presente contrato será efetuada de acordo com o caderno de encargos e com a proposta do adjudicatário, os quais fazem parte integrante deste contrato, parcialmente reproduzidos nas cláusulas quinta, sexta e sétima. -----



CLÁUSULA QUINTA

(Preparação e planeamento da execução da obra)

1. O empreiteiro é responsável: -----
- a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde ou nas fichas de procedimentos de segurança, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução; -----
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na subalínea i) da alínea e) do n.º 5 da presente cláusula. -----
2. A disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro. -----
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, estejam ou não previstos no mapa de quantidades de trabalho, designadamente: -----
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução

dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----

- d)** Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- e)** O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do concurso; -----
- f)** A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem direta ou indiretamente das demolições e da execução da obra; -----
- g)** Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras; -----
- h)** A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada; -----
- i)** A reposição do local do estaleiro em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom especto geral e a segurança dos mesmos locais; -----
- j)** Os trabalhos de implantação e piquetagem efetuados a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências coordenadas fornecidas pelo dono da obra, obrigando-se o empreiteiro a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem. O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da fiscalização.
- k)** A sinalização, o policiamento, a distribuição atempada de avisos em viaturas e residências para informar de restrições de circulação e estacionamento na via pública eventualmente necessários para proceder aos trabalhos. Demonstrando-se infrutíferas todas as diligências possíveis efetuadas pelo empreiteiro para

remoção de viaturas que colidam com a execução dos trabalhos, o reboque destas será efetuado pelas autoridades policiais a solicitação da Câmara Municipal. -----

- l) Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos do projeto de execução, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados, taxas e montagem de equipamentos e serviços. -----

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; ---
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do Código de Contratos Públicos, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente; -----
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
- f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto: -----
- i) Os que estiverem definidos em projeto de execução ou dependerem da escolha pelo empreiteiro de determinado sistema, marca ou modelo de material ou equipamento que por isso implique adaptações ao projeto variáveis em função da marca/modelo escolhido; -----
- ii) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do Código de Contratos Públicos; -----
- iii) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g); -----
- iv) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da

responsabilidade do dono de obra, ou a elaboração das fichas de procedimentos de segurança para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. -----

5. No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato de empreitada o empreiteiro apresentará os seguintes documentos com vista à consignação: -----

- a)** Desenvolvimento do plano de segurança e saúde (PSS) para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 12.º e no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º do mesmo diploma, ou, caso aplicável, as fichas de procedimentos de segurança para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do referido diploma. -----
- b)** Nomeação do diretor técnico da empreitada e declaração deste; -----
- c)** Cópia das apólices de seguro exigidas nas cláusulas 36.^a e 37.^a do caderno de encargos; -----
- d)** Os exigidos nas alíneas a), c), e), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----
- e)** Para efeitos da comunicação prévia de abertura de estaleiro, se for legalmente exigível em face do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro: -----
 - i)** Declaração da Entidade Executante para efeitos da comunicação de abertura de estaleiro; -----
 - ii)** Declaração de nomeação do Diretor Técnico da Empreitada; -----
 - iii)** Declaração do Diretor Técnico da Empreitada; -----
 - iv)** Declaração do representante da Entidade Executante; -----
 - v)** Declaração de nomeação do responsável pela SHST; e -----
 - vi)** Declaração do responsável pela SHST. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições gerais de execução dos trabalhos)

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas. -----
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a do caderno de encargos. -----
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de execução da empreitada)

1. O empreiteiro obriga-se a: -----
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; -----
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. ---
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos



de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. -----

4. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos: -----

a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; -----

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução. -----

5. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos. -----

6. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Gestor de contrato)

Para efeitos do artigo 290.º-A do Código de Contratos Públicos, a gestora do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cabimento da despesa)

1. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se cativa pela classificação orçamental 0102 Câmara Municipal 070103029, GOP 25 252 2024/37 Instalações desportivas, de acordo com a ficha de cabimento com o n.º sequencial 19867, de 20/11/2024. -----
2. O compromisso relativo à despesa, referente ao Orçamento em vigor, foi registado no dia 05/12/2024, com o n.º sequencial 26801. -----

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- a) O caderno de encargos; -----
- b) O convite; -----
- c) A proposta adjudicada; -----
- d) Informação n.º 209/DOMAS-GOE/2024, de 21/11/2024; -----
- e) Ficha de cabimento com o n.º sequencial 19867, de 20/11/2024. -----
- f) Ficha de compromisso com o n.º sequencial 26801, de 05/12/2024. -----
- g) Declaração do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o positivado na respetiva alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º; -----
- h) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente Certificados de Registo Criminal, Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças; -----
- i) Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC que contenha as habilitações adequadas e necessárias à execução do contrato, na 5.ª subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) da 1.ª categoria (Edifícios e património construído), em classe que cubra o valor total do preço contratual; e -----
- j) Documentos comprovativos das apólices de seguro prescritas nas cláusulas 36.º e 37.º do caderno de encargos. -----

Para constar e surtir os efeitos legais foi lavrado um único exemplar, que vai ser devidamente assinado pelos dois outorgantes depois de lido e achado conforme, através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, _____ a exercer funções de Oficial Público conforme despacho n.º 28/2024 de 01 de julho. -----



O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **RICARDO MANUEL DA SILVA FERNANDES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.11 12:14:00+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Bombarral.**



(Ricardo Fernandes)

O Adjudicatário

Assinado por: **Joaquim Maria Lourenço Pereira dos Santos**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.12 12:15:03+00'00'



(Joaquim Maria Lourenço Pereira dos Santos)

O Oficial Público

Assinado por: **Luzia Alexandra Casimiro Marques**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.10 17:33:44+00'00'



(Luzia Alexandra Casimiro Marques)